



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer no Projeto de Lei nº 5.170/2019

Origem:

| | | |
|---|--|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo | <input type="checkbox"/> Poder Legislativo | <input type="checkbox"/> Iniciativa Popular |
|---|--|---|

Datas e Prazos:

| | | | |
|---------------------------|----|----|------|
| Data Recebida: | 16 | 09 | 2019 |
| Data para emitir parecer: | | | |

| | | |
|----------------------------|---|------------------------------|
| Prazos para emitir Parecer | | Imediato (art.138, R.I) |
| | | 4 dias (art. 68, § 2º, R.I) |
| | x | 8 dias (art. 68, R.I) |
| | | 16 dias (art. 68, § 1º, R.I) |
| | | 24 dias (art. 68, § 1º, R.I) |

Ementa:

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para o Fundo Municipal de Saúde de Imbituba e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Elisio Sgrott, em 19/09/2019.

Elisio Sgrott
Presidente da Comissão

I - Relatório:

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 12/09/2019, sendo que foi para leitura no Grande Expediente da Sessão Ordinária do dia 16 de setembro, para a devida publicidade externa.

Em 16/09/2019, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que se manifestou favorável ao projeto em reunião realizada em 18 de setembro de 2019.

Em 19 de setembro de 2019, dando continuidade ao processo legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.



II – Análise

Incubem às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, propostas orçamentárias e proposição referentes a matérias tributárias, **abertura de créditos**, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos da Secretária Municipal de Saúde, Senhora Graciela Wiemes Ribeiro, onde a mesma justifica que o presente projeto tem como finalidade abertura de crédito adicional, visando a suplementação de dotação do Fundo Municipal de Saúde, visando viabilizar recursos próprios para os convênios com a Associação Beneficente São Camilo, Rede Feminina de Combate ao câncer, Casa de Repouso Imaculada Conceição e para aquisição de veículos para a Secretaria Municipal de Saúde.

Conforme consta no projeto, está sendo suplementada a dotação “atenção básica” 10.301.0007-2.049 –4.4.90.00.00.00.00.0.1.0002 (0027) no valor de R\$ 120.000,00 (cem e vinte mil reais), bem como a dotação “Assistência Ambulatorial e Hospitalar 10.302.0007-2.054– 3.3.50.00.00.00.00.0.1.0002 (0034) no valor de R\$ 380.000,00, as quais serão cobertas pela anulação total de dotação do Fundo Municipal de Saúde: “Estruturação Rede Serviços Atenção Básica – Reforma, Ampliação, Construção” 10.301.0007-1.033 - 4.1.90.00.00.00.00.0.1.0002 (0006), no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Tal autorização torna-se necessária, visto que, o artigo 42 da Lei Federal n.º 4.320/1964 determina que os créditos suplementares e especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Já no §1º do artigo 43 da referida Lei, podemos encontrar a necessidade de indicação de fonte de recursos para abertura de créditos adicionais:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;



IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se se que a matéria em destaque não causará qualquer impacto ao orçamento municipal, haja vista que não ocorrerá aumento de despesa.

O que ocorrerá será a abertura de crédito suplementar, cuja valor será compensado através da anulação total de dotação orçamentária do orçamento vigente do próprio Fundo Municipal de Saúde.

Sendo assim, do ponto de vista orçamentário, o projeto de lei em comento aponta a fonte de recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, estando em concordância com as exigências legais e legislação pertinente.

Neste sentido, ante a análise do Projeto de Lei 5.170/2019, voto favorável à proposição por entender que o mesmo atende as condições, exigências impostas pela lei vigente.

Encaminha-se o Projeto à Comissão de Saúde para análise do mérito.

III – Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.170/2019

Relator

Elísio Sgrott

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca E Fiscalização:

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 19 de setembro de 2019, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.170/2019 analisando os aspectos referentes às finanças e orçamento.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2019.

Elísio Sgrott
Presidente

Michela da Silva Freitas
Vice-Presidente

Renato Carlos de Figueiredo
Membro